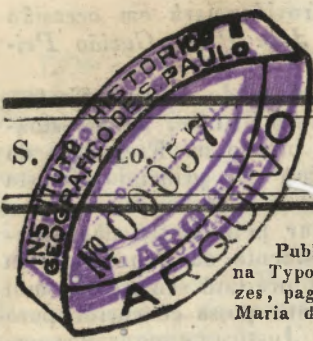


Ho Instituto Historico de Paulo

Off.º A. Guatari
Demeritos 906

O PAULISTA OFFICIAL.

(Tem 7 annos)



QUINTA FEIRA 29 DE DEZEMBRO DE 1836. — N.º 278.

Publica-se a *Terças*, *Quintas*, e *Sabbados* a excepção dos Dias Sanctos de Guarda na Typographia do *Governo*. Recebem-se assignaturas a 1\$40 réis por trez mezes, pagos adiantados e dem-se N.º avulsos a 80 réis na Botica do Sr. Luiz Maria da Paixão, f. *S. Bento*, Casa N. 25.

Il est juste, que les affaires qui interessent la totalité des citoyens soient connues de chacun d'eux dans tous leurs details.

ACHILE MURAT.

S. PAULO.

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

Dia 3 de Dezembro de 1836.

Tendo a Assembléa Legislativa Provincial recommendado a este Governo, que fizesse continuar a exploração da Estrada nova, que comunica esta Provincia com a de Matto-grosso, a cujas despezas, ella attenderia na Lei do Orçamento futuro, como foi communicado por Officio de 2 de Março do anno pp., e assim practiou pelo § 12 do Art. 1.º da Lei N.º 40 de 18 de Março d'este anno, estando já antes determinado pelo Governo Supremo em Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio de 6 de Setembro de 1831, que se fizesse continuar a abertura da referida Estrada dentro dos limites d'esta Provincia: o Presidente da mesma tem encarregado a José Porfirio de Lima a exploração referida, durante a qual perceberá a diaria de 2:500 rs., devendo-se-lhe adiantar hum mez, e fornecer a importancia do estilo para duas cavalgadas, huma de transporte, e outra de bagagem até a Villa da Constituição, assim como os objectos constantes da relação juncta, que são necessarios para o desempenho da Commissão de que vai encarregado. O que tudo participa ao Sr. Inspector da Thesouraria, para que n'esta conformidade expeça as ordens necessarias. — *Bernardo Jose Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia ordena ao Sr. Ajudante João Homem Guedes Portilho Encarregado do Armazem de Artigos bellicos d'esta Cidade, que entregue a José Porfirio de Lima 16 libras de polvora de boa qualidade, 64 cartuchos emballados, 8 clavinias em bom estado, e 12 patronas das velhas, que forão de Infanteria, se houver. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia ordena ao Sr. Tenente Coronel José Marcellino de Vasconcellos Director do Gabinete Topographico, que entregue por emprestimo a José Porfirio de Lima os objectos constantes da relação inclusa, na intelligencia de que, finda a exploração da no-

va Estrada de comunicação d'esta Provincia com a de Matto-grosso, de que elle está encarregado, deverão logo reverter para aquelle Estabelecimento os que não são proprios para consumo. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— Por ordem do Regente em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em Aviso 5 de Julho do corrente anno, vai remetido para a Provincia de Matto-grosso o prezo Sebastião Rodrigues da Costa, a fim de ser ali julgado na forma da Lei, sendo conduzido até Porto feliz pelo Sargento Francisco de Salles Ayres, a ser entregue ao respectivo Juiz Municipal. Ordena por tanto o Presidente da Provincia, que os Srs. Prefeitos, Juizes Municipaes, e de Paz das Villas, e Logares, por onde elle tem de transitar, que lhe prestem todo e qualquer auxilio, que for necessario para a segurança do mesmo prezo, o qual deverá pernoitar, e ser cuidadosamente guardado nas Caçêas, ou casas de prizões dos Logares onde tiver de pousar: o que lhes ha por muito recommendado, e sob sua responsabilidade. — *Bernardo Jose Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia attendendo ás boas qualidades do Sr. Custodio José Gonçalvez, e a Proposta do Sub-Prefeito da Villa das Arêas, o nomêa 1.º Commandante da 4.ª Companhia da Guarda Policial da Freguezia de Queluz, Termo da mesma Villa: manda por tanto ás Auctoridades, a quem o conhecimento d'esta pertencer, que a cumprão, e fação cumprir. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— Forão igualmente nomeados para 2.º Commandante da Companhia supra, Israel José de Macedo. — Da 5.ª, 1.º Commandante José Vesceslão de Souza Arante. — 2.º dicto Joaquim Lopes da Silva. — Da 6.ª, 1.º Commandante Francisco José dos Sanctos. — 2.º dicto Tristão Moreira da Silva.

— O Presidente da Provincia tendo em consideração as boas qualidades, que concorrem na pessoa do Sr. Antonio Martins da Silva, e a Proposta que d'elle fez o Prefeito da Villa de S. José para Sub-Prefeito da mesma, o nomea para este Emprego na conformidade da Lei Provincial de 11 de Abril do anno passado N.º 18:

nr 691 - (14x25) - 23x32

manda por tanto ás Auctoridades, a quem o conhecimento d'esta pertencer, que a cumprão, e fação cumprir. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia attendo ao que representa a Camara Municipal da Villa de Sorocaba em seu Officio de 26 de Outubro pp., tem ordenado á Thesouraria da Fazenda, que mande entregar á mesma Camara, e pela Collectoria da referida Villa a quantia de 100\$000 rs., para ser applicada no sustento, e conducção dos prezos pobres o que lhe participa para sua intelligencia; bem como que lhe será remettido o puz vaccinico que pede, logo que este Governo receber o que requisitou da Corte do Rio de Janeiro, pelo não haver n'esta Cidade. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

Na conformidade do Officio supra se ordenou ao Inspector da Thesouraria, que mandasse entregar aquella Camara a quantia de 100\$ rs.

— O Presidente da Provincia em resposta ao Officio da Camara Municipal da Villa de Pindamonhangaba, datado de 27 de Outubro pp., lhe declara que approva a proposta que faz do Rd.º Antonio da Cunha Salgado para servir de Juiz d'Orfaõs interino nos Inventarios da fallecida D. Francisca Thereza de Toledo, e do finado José Corrêa Leite, sobre os quaes se deu de suspeito o Juiz Proprietario; ficando porem a mesma Camara na intelligencia, de que o referido Juiz d'Orfaõs interino deverá servir unicamente para os mencionados Inventarios. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia attendendo ao que lhe representou o Sr. Manoel Mendês Leitão Sub-Prefeito da Freguezia de S. José dos Pinhães, Termo da Villa de Coritiba, em seu Officio de 28 de Outubro pp., o dispensa do exercicio d'este Emprego, como requer, determinando n'esta data ao respectivo Prefeito que proponha quem o substitua; o que lhe participa para sua intelligencia. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia havendo recebido os Officios da Camara Municipal da Villa de Porto feliz, datados de 30 de Outubro pp., e 3 do corrente, em que propõem aos Cidadãos Antonio Vaz d'Almeida, e Manoel Ignacio de Faria para servirem de Juizes Municipaes interinos, o 1.º na causa de D. Izabel de Arruda Campos, e o 2.º na de Feliciano do Amaral contra José de Toledo Piza, em razão do Proprietario se haver averbado de suspeito, tem de declarar á mesma Camara que approva as referidas Propostas; ficando porem na intelligencia, de que os dictos Juizes Municipaes deverão servir unicamente para o julgamento das mencionadas causas. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia fica inteigado de ter sido o Sr. José Gomes da Silva imposto do Commando da Companhia de Cavallaria de Guarda Nacional da Villa de Porto feliz, para que fôra nomeado Capitão, e bem assim os respectivos Officiaes, como participa por Officio de 26 de Setembro ultimo, e tem tomado na devida consideração a exigencia que faz de arma-

mento, sobre o que providenciará em occasião opportuna. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— Ponderado a Camara da Villa de Castro, por Officio do 1.º Outubro ultimo, a necessidade de hum casa de prisão na Freguezia da Ponta grossa, a que fará dar principio á custa de huma subscripção, se o Governo convier em supprir com o que faltar pelo Cofre das Rendas Provincias, o Presidente da Provincia tem de significar-lhe que se prestará sempre de mui bom grado tudo quanto possa concorrer para a boa administração da Justiça, e segurança publica, com tanto que caiba no circulo de suas attribuições; mas devendo somente despender as quantias fixadas na Lei do Orçamento Provincial, limita-se por agora a affinçar á mesma Camara, que levará a sua representação ao conhecimento da Assembléa Legislativa Provincial na sua proxima futura Sessão, para auctorisar a despesa proposta, julgando-a conveniente. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

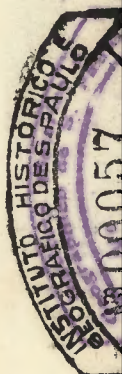
— O Presidente da Provincia viu o Officio do Sr. Pedro Domingues Paes Leme Tenente Commandante da Secção de Cavallaria de Guarda Nacional da Villa de Capivary, datado de 11 do mez pp., e a elle annexa a Proposta que fez para 1.º e 2.º Sargento, e para Furriel. Tem por conseguinte de o prevenir de que em conformidade do Art. 1.º da Lei Provincial N.º 11 de 22 de Fevereiro do corrente anno, semelhante Proposta he de sua competencia, e não carece da approvação d'este Governo. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia, em solução do Officio da Camara da Villa das Arêas datado de 19 do mez pp., pedindo decisão de outro, que dirigio em 5 de Julho ultimo, tem de declarar-lhe, que pelo Art. 10 da Lei de 22 de Outubro do presente anno, em que se determina que desde logo paguem as cartas do Correio de terra o mesmo, que pagavão antes de Julho do referido anno, tem cessado a duvida que lhe occorreu sobre a irregularidade, que julgou haver nos portes taxados tanto na Administração do Correio d'esta Cidade, como na da Corte, ás cartas dirigidas ao seu Municipio. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia accusa a recepção do Officio da Camara da Villa de Atibaia com data de 19 de Novembro pp.; e ficando inteirado do que n'elle expõem, tem de significar-lhe, que nunca duvidou do seu zelo e interesse pela prosperidade publica, e em particular do seu Municipio, e pelo contrario está d'isso mui persuadido. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia remette ao Sr. Inspector da Thesouraria o Pret junto dos Officiaes empregados na Comissão Estatística, a fim de serem pagos os vencimentos que d'elle constão relativos ao mez de Novembro p. p., depois de proceder-se ao necessario exame. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

Igual remessa se fez da conta da despesa feita com o Jardim Botânico no sobredito mez de Novembro, montando na quantia de 62\$060 réis.



DIA 5.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Dando a devida consideração ao que V. Ex.^a me communicou pelo seu Officio de 17 do mez p. p., mandei expedir as mais positivas ordens aos Collectores dos Registos desta Provincia, para que executem litteralmente o art. 18 do Regulamento de 25 de Junho ultimo, tendo o maior cuidado na exactidão do expediente das guias, que acompanhão generos de producção desta Provincia para a Corte do Rio de Janeiro, de maneira que cessarão os transtornos e prejuizos do Commercio por causa da irregularidade apontada, pois que embora seja huma simples troca da palavra — exportou — pela de — passou no Registo —, que exprime a mesma cousa, todavia tem sido dado motivo a deixar de serem acceitas todas as guias, em que se notou essa differença do modelo mandado observar. Espero por tanto que V. Ex. se dignará dar as ordens necessarias, para que as referidas guias sejam acceitas. Deos guarde a V. Ex. Palacio &c.

— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Paulino José Soares — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia transmitta ao Sr. Inspector da Thesouraria a copia inclusa do extracto de hum Officio do Administrador da Meza de Diversas Rendas da Corte sobre as duvidas, que tem occorrido acerca das guias, que acompanhão generos de producção desta Provincia, por não irem conformes ao Art. 18 do Regulamento de 25 de Junho ultimo, a fim de que dê as necessarias providencias para cessar a irregularidade apontada, enviando novamente modelos de guias aos Collectores, e fazendo-lhes as mais positivas recommendações, para que tenham todo o cuidado, e exactidão no expediente das guias, em ordem a evitar-se o prejuizo e transtorno, que do contrario resulta ao Commercio.

— *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia transmitta ao Sr. Inspector da Thesouraria para sua intelligencia e execução as duas ordens inclusas do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, sob N.^{os} 119 e 120, ambas com data de 17 do mez p. p., huma mandando aproveitar a telha e madeira da armação da Bertioega, e outra sobre a causa de sequestro contra Joaguim Jose d'Oliveira. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia em resposta ao Officio do Sr. Dr. Agostinho Ermelino de Leão Juiz de Direito da 5.^a Comarca, datado de 19 de Outubro ultimo, tem de declarar-lhe, que os Réos condemnados á gales perpetuas deverão ser enviados para esta Capital, a fim de que o Governo determine, como lhe compete pela Lei, o serviço em que hão de ser empregados; tendo por isso o mesmo Sr. Dr. Juiz de Direito procedido em regra quando remetteo ao Juiz Municipal desta Cidade aquelle, de que tracta no seu citado Officio, muito mais não havendo ali serviço a que o Governo o podesse destinar, como expõem. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— Cumpre saber com urgencia qual o rendimento liquido da Barreira estabelecida na Estrada, que da Villa do Bananal segue para a Ilha grande, denominada — Rio do Braço — de que

foi Collector João de Souza Vilella, e que tem sido recolhido á Thesouraria desde o seu Estabelecimento. Nesta conformidade pois o Sr. Inspector da mesma prestará ao Presidente da Provincia os esclarecimentos, que constarem na Contadoria Provincial. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia participa ao Sr. Inspector d'Alfandega de Sanctos, que o Regente em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.^o, por Decretos de 2 de Novembro p. p., Houve por bem nomear para Escrivão da mesma Alfandega ao 1.^o Escripturario della José Antonio da Silva Viveiros Costa, e para Feitor a João da Silva Oliveira, os quaes deverão mandar solicitar os respectivos Titulos na Secretaria deste Governo, a fim de á face delles entrarem no exercicio dos ditos Emqregos. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

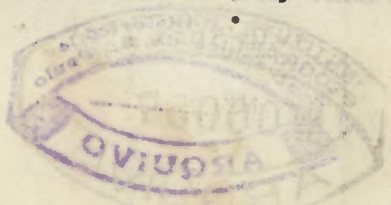
— O Presidente da Provincia communica ao Sr. Manoel Antonio da Cunha Prefeito da Villa Nova do Principe, que tendo em consideração o que representára por Officio de 22 de Outubro ultimo, bem como a Camara respectiva sobre o provimento da Cadeira de 1.^{as} Letras da mesma Villa, permittio que o Oppositor a ella seja examinado perante a dita Camara, attenta a distancia e mais rasões allegadas, e huma vez approvado, será provido na forma da Lei. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— Havendo ponderado a Camara desta Cidade, por Officio de 31 de Outubro antecedente, a complicação que ha em ser o dia 1.^o de Janeiro proximo futuro marcado pelo Ex.^{mo} Presidente transaecto para a apuração final das Actas dos Collegios Eleitoraes desta Provincia para a eleição dos Deputados Geraes, o mesmo que se acha determinado pelo Codigo do Processo para a revisão das listas dos Jurados: o Presidente da Provincia ratifica a ordem do seu Ex.^{mo} Antecessor, por isso que pelo art. 24 do mencionado Codigo se acha sobejamente providenciado o caso de impedimento dos Vereadores das Camaras Municipaes para o acto da revisão das referidas listas dos Jurados. O que participa á mesma Camara para sua intelligencia e execução. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

JURADOS.

(Continuação do N.^o 277.)

8.^o A. a Justiça, RR. Bernardo José Pereira, natural de S. Paulo agricultor pobre, pronunciado a 20 de Agosto d'este anno, o primeiro pelo crime de ferimentos leves, entrada na Casa alheia e ambos por uso de armas. O primeiro Conselho achou materia para accusação, o segundo declarou o 1.^o R. incurso no grão medio do Art. 201, no minimo do Art. 209, ambos no grão medio do Art. 3.^o da Lei de 26 de Outubro de 1831; o primeiro foi condemnado em doze mezes e 17 dias de prisão simples, na multa de 30\$160 réis correspondente á metade do tempo e na perda da arma, e o segundo foi condemnado em quatro mezes e dois dias de



prizão simples, na multa de 14\$640 réis na perda d'arma e ambos nas custas. Esta decisão foi justa.

9.º A. a Justiça, R. José Antonio Pereira, pronunciado a 28 de Junho d'este anno por se ter arrogado e exercido as funções de Official de Justiça. O primeiro Conselho achou materia para accusação, o segundo declarou o R. incurso no grau minimo do Art. 137, foi condemnado em hum mez de prizão simples, na multa de 800 réis e nas custas. Esta decisão foi justa.

10. A. a Justiça, R. Joaquim Alves, pronunciado a 30 de Setembro d'este anno por tentativa de morte e ferimentos graves. O primeiro Conselho achou materia para accusação. Esta decisão foi justa.

11. A. Justiça, R. Francisco Luiz das Chagas, pronunciado a 20 de Março pelo crime de contrabando de Africanos. O primeiro Conselho achou materia para accusação. Esta decisão foi justa. Os RR. mencionados n'estes dois ultimos Processos não entrão em 2.º Conselho por se acharem ausentes em parte incerta.

S. Carlos 18 de Novembro de 1836. — José Gaspar dos Sanctos Lima, Juiz de Direito da 3.ª Comarca.

Relação dos trabalhos dos Jurados do Termo de Guaratinguetá na 2.ª Sessão Judiciaria do corrente anno, começada a 7 do presente mez de Novembro, e finda a 9 do mesmo.

PROCESSO JULGADO EM 1.º e 2.º CONSELHO.

1.º Ferimentos — A. Salvador José de Siqueira. R. affiançado, e julgado á revelia, por não comparecer, Manoel Felix Vieira. Foi condemnado no minimo das penas do Art. 205 do Código Criminal, indemnisação, e custas. Decisão conforme ao merecimento dos autos.

PROCESSOS JULGADOS EM 1.º CONSELHO COM MATERIA PARA ACCUSAÇÃO.

2.º Homicidio — A. a Justiça. R. — Feliciano de tal, parão. Havia materia para a accusação decretada. Não entrou em 2.º Conselho pela ausencia do R.

3.º Offensas physicas — A. Maria Pereira de Jesus. RR. — Anna Garcia, e Bernarda Tabatyana. Havia materia para a accusação decretada. Não entrou em 2.º Conselho, por se julgar perempta a accusação por parte da Autora, que não offereceu Libello accusatorio dentro das 24 horas, não havendo logar o procedimento Official de Justiça.

PROCESSO JULGADO EM DICTO CONSELHO SEM MATERIA PARA ACCUSAÇÃO.

4.º Furtivo — A. Manoel Joaquim da Costa. R. — Antonio de Souza Cabral. Dos Autos colligiu-se materia para accusação.

Foi julgada perempta a accusação em trez Processos de crimes particulares, pela falta de comparecimento dos Autores, não havendo n'elles logar a acção da Justiça.

Guaratinguetá 10 de Novembro de 1836. — Manoel Alves Azevedo, Juiz de Direito da 1.ª Comarca.

CAMARA MUNICIPAL.

Sessão extraordinaria a 10 de Dezembro de 1836.

PRESIDENCIA DO SR. PENTEADO.

Achando-se presentes os Srs. Vereadores *Penteado, Silva, Britto, Lopes, Gomide, Queiroz, Olinto, e Capello*, abriu-se a Sessão.

Leu-se: — Portaria do Ex.º Presidente da Provincia respectiva que ratifica a ordem do seu Antecessor para a apuração final da Eleição dos Deputados no dia 1.º de Janeiro proximo futuro, por isso que pelo Art. 24 do Código do Processo se acha providenciado o caso de impedimento dos Vereadores para o acto de revisão das listas dos Jurados. — Ficou a Camara inteirada, e resolveu que se officie aos Juizes de Paz comunicando o referido.

Do mesmo achando mui exactas, e ajustadas as reflexões feitas pela Camara sobre o extraordinario excesso de despeza com o sustento dos prezos pobres comparativamente á que se fez nos trimestres passados, o que em verdade se deve attribuir a desleixo ou falta de economia, e incumbindo a Camara de mandar affixar Editaes annunciando o dicto sustento por arrematação no trimestre de Janeiro a Março, a quem o fizer por preço razoavel, e recebendo os lanços que se offerecerem dar parte para o Governo resolver, ficando ao cuidado da Camara propôr nas condições a qualidade, quantidade, e numero das comidas diarias; e que isto feito, e indo as contas das despezas até o ultimo de Dezembro corrente, mandará indemnizar do que se tiver até então despendido. — Deliberou-se se affixem os dictos Editaes marcando o dia 28 do corrente para serem recebidos os lanços pelo Pefeito, ficando autorizada a Comissão de Contas para formalisar as condições tendo em vista que seja huma só a comida como até aqui, enviando-se estas ao Prefeito, e reunindo-se a Camara em Sessão no dia 29 d'este para deliberar. Votou o Sr. *Penteado* contra a comida huma só vez ao dia. Entrou n'esta occasião o Sr. *Pinheiro*.

Officio do Juiz de Direito da Comarca transmittindo a chave da Urna, as sedulas dos Juizes de Facto que não servirão na passada Sessão, e a relação dos que forão chamados em logar d'estes, e requisitando se faça huma alteração, que especifica, para tornar maior o recinto da Sala das Sessões do Jury, e a factura de Estrados mais altos para assentar as Cadeiras dos Jurados do 2.º Conselho &c. — Ficou a 1.ª parte sobre a Méza para se fazerem as alterações nas respectivas Urnas em occasião de sorteio, e quanto á 2.ª resolveu-se contra o voto dos Srs. *Pinheiro, Capello, e Penteado*; que se faça a obra huma vez que haja quota na Lei do Orçamento, precedendo orçamento e praça do estilo.

Da Camara da Villa de Castro participando ficar sciente da posse dada ao Ex.º Presidente actual. — Inteirada.

(Continuar-se-há)

S. PAULO, 1836. NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

